



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA SNPGB/MME Nº 162, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, alterada pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME, de 20 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48610.224870/2024-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto “Projeto Planta de Biometano Feira de Santana”, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Valorgas Feira de Santana Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.087.216/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o *caput* é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da Valorgas Feira de Santana Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Valorgas Feira de Santana Ltda. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Parágrafo único. A pessoa jurídica titular do Projeto está ciente de que o presente enquadramento do Projeto não gera direito automático ao benefício do REIDI, devendo requerer a habilitação na forma dos arts. 3º, 4º e 7º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e atender às condicionantes nele previstas e às demais normas e regulamentos de regência.

Art. 7º A Valorgas Feira de Santana Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO CABRAL DIAS DUTRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2025 - Seção 1.

**ANEXO**

<b>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</b>	
<b>INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>	
<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
Nome Empresarial	CNPJ
Valorgas Feira de Santana Ltda.	35.087.216/0001-10.
<b>DADOS DO PROJETO</b>	
Nome do Projeto	Projeto Planta de Biometano Feira de Santana.
Descrição do Projeto	Projeto de substituição da Planta de Geração de Energia por uma Planta de Purificação com capacidade de processar Nm <sup>3</sup> /h de Biogás e produzir 21.400 Nm <sup>3</sup> /d de Biometano, em uma área localizada dentro do Aterro da Sustentare.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Ofício nº 974/2024/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e, de 15 de outubro de 2024..
Período de Execução	01/08/2024 a 15/11/2026.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.
<b>REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Representante Legal: ALEX LEITE DO NASCIMENTO; e CARLA DE CASTRO BERNARDES.	CPF: 073.XXX.XXX-26. CPF: 082.XXX.XXX-00.
Responsável Técnico: EDIO JOSE RODENHEBER.	CPF: 311.XXX.XXX-97.
Técnico Contábil: CAMILA HERÉDIA TOSI.	CPF: 095.XXX.XXX-23.
<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	54.601.123,00.
Serviços	12.594.639,00.
Outros	2.588.031,00.
<b>Total (1)</b>	<b>69.783.793,00.</b>
<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	50.455.866,00.
Serviços	11.429.635,00.
Outros	2.588.031,00.
<b>Total (2)</b>	<b>64.473.531,00.</b>